## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290 Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007704-13.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**Requerente: **JANAINA CRISTINE CASTILHO DA SILVA e outro** 

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Conheço dos Embargos de Declaração de fls.102/103, e a eles dou provimento, porque ocorreu a apontada contradição no valor da condenação. De fato, os embargantes recolheram aos cofres públicos o valor de R\$ 2.053,60 (fls. 09), devendo ser este o valor da condenação e não R\$ 2.138,45, conforme constou na parte dispositiva da sentença (fls. 99).

Assim, dou provimento aos embargos para que passe a constar no dispositivo da sentença de fls. 98/100: "... condenar o MUNICÍPIO réu à repetição do valor pago a título de ITBI, referente à transação especificada nestes autos, no valor de R\$ 2.053,60 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos)..."

No mais, a sentença permanece como foi lavrada.

Retifique-se, inclusive no registro de sentença.

PRInt.

São Carlos, 15 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA